



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.537, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

*Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.516, de 21 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 2.516, de 21 de dezembro de 2016, que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017:*

*“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, através de Decretos, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado no Orçamento do Município, e em seus créditos adicionais, podendo criar, quando for o caso, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, em categoria de programação já existente.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 07 de abril de 2017.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.537, de 07/04/2017 foi publicada na data de 07/04/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão